

## Código de Ética Profissional ADP

No uso de suas atribuições previstas no artigo 3º do Estatuto da Associação dos Designers de Produto - ADP, o Conselho de Ética Profissional apresenta o seguinte Código de Ética Profissional, o qual deverá ser observado pelos associados, em toda a sua atuação profissional.

Aprovado em Assembleia Geral realizada dia 08 de dezembro de 2004.

### Objetivos e princípios

Art. 1 - O Código de Ética Profissional da ADP tem como objetivo indicar normas de conduta que aprimorem a qualidade do desempenho da profissão do designer de produto, conforme definição apresentada no artigo 2. É voltado aos associados da ADP, regulando suas relações com a classe, empregadores, clientes, fornecedores, empregados e sociedade civil, proporcionando, assim, uma melhoria na qualidade dos serviços prestados pela classe, o incremento na competitividade leal e ética entre seus associados, tendo como fim último a melhoria da qualidade de vida e a proteção do meio ambiente.

Art. 2 - As relações entre os associados devem se pautar por princípios de moralidade, de ética profissional, de respeito às regras de concorrência leal e à legislação vigente aplicável à matéria, respeitando os preceitos da Propriedade Intelectual (Propriedade Industrial e Direito Autoral) e das normas técnicas nacionais e internacionais, resguardando os interesses dos clientes e empregadores sem prejuízo da dignidade profissional e dos interesses maiores da sociedade (Código de Defesa do Consumidor).

### Definições

Art. 3 - Para efeito deste código, adota-se a definição de design utilizada pelo Conselho Internacional de Sociedades de Desenho Industrial - ICSID, disponível no site [www.icsid.org](http://www.icsid.org)

"Missão - Design é uma atividade criativa cuja finalidade é estabelecer as qualidades multifacetadas de objetos, processos, serviços e seus sistemas, compreendendo todo seu ciclo de vida. Portanto, design é o fator central da humanização inovadora de tecnologias e o fator crucial para o intercâmbio econômico e cultural.

Tarefas - O design procura identificar e avaliar relações estruturais, organizacionais, funcionais, expressivas e econômicas, visando:

- ampliar a sustentabilidade global e a proteção ambiental (ética global);
- oferecer benefícios e liberdade para a comunidade humana como um todo, usuários finais individuais e coletivos, protagonistas da indústria e comércio (ética social);
- apoiar a diversidade cultural, apesar da globalização do mundo (ética cultural);
- dar aos produtos, serviços e sistemas, formas que expressem (semiologia) e sejam coerentes com (estética) sua própria complexidade.

O design diz respeito a produtos, serviços e sistemas concebidos a partir de ferramentas, organizações e lógica introduzidos pela industrialização - não apenas quando produzidos por meio de processos seriados. O adjetivo "industrial" associado ao design deve relacionar-se ao termo indústria, ou no seu sentido de setor produtivo, ou em seu sentido mais antigo de "atividade engenhosa, habilidosa". Assim, o design é uma atividade que envolve um amplo espectro de profissões nas quais produtos, serviços, gráfica, interiores e arquitetura, todos participam. Juntas, essas atividades deveriam ampliar ainda mais - de forma integrada com outras profissões relacionadas - o valor da vida.

Dessa forma o termo designer se refere a um indivíduo que pratica uma profissão intelectual, e não simplesmente oferece um negócio ou presta um serviço para as empresas."

#### Responsabilidades dos associados

São deveres dos associados, entre outros:

- para com clientes e empregadores

Art. 4 - O designer deve oferecer-lhes o melhor de sua capacidade técnica e profissional, procurando contribuir para a obtenção de máximos benefícios em decorrência de seu trabalho;

Art. 5 - O designer deve exercer seu trabalho profissional com lealdade, dedicação e honestidade, e com espírito de justiça e equidade para com os fornecedores e contratados;

Par. 1º - No caso de solicitar desligamento de um projeto, o designer deve informar com antecedência ao cliente ou empregador, de maneira a não prejudicar os prazos compromissados;

Art. 6 - O designer deve sempre, por princípio, manter e garantir total sigilo das informações internas privilegiadas e as relativas ao projeto em negociação ou contratado, conforme os prazos estabelecidos.

Par. 1º É responsabilidade do designer assegurar que todos os de sua equipe estejam comprometidos com este sigilo

Par. 2º - O tipo de produto a ser projetado ou serviço prestado deve ser mantido em caráter de exclusividade para aquele cliente, devendo ser oferecido ainda, o privilégio de sua utilização e comercialização.

Par 3º - O designer não deve prestar serviços simultaneamente a dois ou mais clientes, concorrentes diretos, em projetos de produtos similares, a não ser com a concordância expressa das partes envolvidas.

Art. 7 - Na qualidade de consultor, perito ou árbitro independente, o designer deve agir com absoluta imparcialidade, somente expressando a sua opinião se baseada em conhecimentos adequados e convicção honesta.

- para com usuários e sociedade em geral

Art. 8 - O designer deve interessar-se pelo bem público e direcionar sua capacidade para esse fim, subordinando seu interesse particular ao da sociedade e aplicando seu conhecimento e ferramentas ao seu alcance, para gerar soluções de design que resultem em melhoria da qualidade de vida do cidadão, bem estar geral da sociedade e progresso do País;

Art. 9 - O designer deve contribuir para o desenvolvimento do Brasil e valorização de aspectos sociais e identidades culturais locais.

- para com a proteção ao meio ambiente

Art. 10 -Em termos absolutos, os interesses das atuais e futuras gerações poderão ser protegidos se o ecossistema puder ser salvaguardado. Em consequência o, designer associado à ADP deve adotar os seguintes princípios de gestão ambiental:

Par. 1º Defesa de produtos e serviços seguros. O designer deve estabelecer critérios de projeto que orientem o desenvolvimento de ambientes, produtos, comunicações e embalagens que minimizem danos à natureza e que sejam seguros no uso por todos.

Par. 2º Proteção da biosfera. O designer deve procurar minimizar a liberação de qualquer poluente que possa ameaçar a vida, o ar, a água, ou o planeta.

Par. 3º Uso sustentável de recursos naturais. O designer deve esforçar-se afim de especificar processos e materiais que sejam o resultado de recursos naturais sustentáveis ou renováveis, incluindo a proteção da vegetação, do habitat selvagem, dos espaços abertos e da natureza. O designer compartilhará informação que auxiliará seus pares a fazer a melhor escolha na especificação de materiais e processos.

Par. 4º Redução do desperdício e aumento da reciclagem. O designer deve tentar minimizar o desperdício. Neste sentido, deve projetar para a durabilidade, adaptabilidade, manutenção e a reciclagem do produto.

Par. 5º Uso correto da energia. O designer deve escolher fontes de energia ambientalmente seguras e adotar, sempre que possível, meios de conservação de energia tanto na produção como na operação de suas criações..

Par. 6º Uso de novas tecnologias. O designer deve constantemente avaliar as possibilidades oferecidas pelas novas tecnologias, e as usar para aplicar novos materiais e processos que economizem recursos naturais.

- para com a profissão

Art. 11 - O designer deve tratar colegas de profissão ou de outras profissões com cortesia, evitando comentários depreciativos ou atitudes injustas contra seus colegas;

Art. 12 - O designer deve respeitar sempre os legítimos interesses de outros profissionais;

Par. 1º - O designer pode substituir profissional ou empresa de design, revisando ou corrigindo seu trabalho, apenas em relação de trabalho já encerrada, com seu prévio conhecimento e autorização;

Par. 2º - O designer deve ter sempre em vista o bem-estar e o progresso funcional dos seus empregados ou subordinados e os tratará com retidão, justiça e humanidade.

Art. 13 -O designer não deve tirar proveito, em benefício próprio, quando desempenhando função diretiva em entidade representativa da categoria;

Art. 14 - O designer deve cooperar para o progresso da profissão mediante o intercâmbio de informações sobre seus conhecimentos e tirocínio, contribuindo com trabalho às associações de classe, escolas e órgãos de divulgação técnica , científica e profissional;

Art. 15 - Para efeito de divulgação pública ou em currículo, o designer não deve reivindicar crédito individual em projeto no qual participaram outros designers. O escritório de design, demais participantes de equipes e suas respectivas atribuições deverão ser mencionadas.

#### Honorários / remuneração

Art. 16 - Os honorários profissionais devem ser fixados com base na tabela divulgada pela ADP, atendidos os seguintes aspectos:

Par. 1º - a relevância, o vulto e a complexidade do trabalho a executar;

Par. 2º - o tempo e o trabalho necessários para execução do serviço;

Par. 3º - a condição econômica do cliente e o benefício para ele resultante do serviço profissional;

Par. 4º - o caráter do serviço, seja ele avulso, habitual ou permanente;

Par. 5º - o local da prestação do serviço, tendo em vista o tempo e as condições de deslocamento em relação ao domicílio profissional do associado;

Par. 6º - a competência e renome dos profissionais envolvidos no serviço.

Art. 17 - É considerada desleal a prestação de serviços profissionais gratuitos ou por preços inferiores aos da concorrência, excetuados os casos em que o beneficiário seja entidade incapaz de remunerá-los e cujos fins sejam de inegável proveito social coletivo.

Art. 18 - A divulgação de informações privilegiadas, sobre preço e orçamento de um fornecedor para outro, com o intuito de se obter desconto, caracteriza-se como uma atitude não recomendável e comercialmente desfavorável à concorrência, prejudicando toda a cadeia produtiva e a economia nacional.

Art. 19 - A remuneração da prestação dos serviços de projeto de design e a forma de pagamento, deverão ser combinadas e documentadas prévia e claramente;

Art. 20 - Sendo chamado para opinar ou para avaliar outro designer, consultor ou escritório em um processo de seleção, o associado não poderá receber remuneração alguma daquele candidato ou empresa.

Art. 21 - O designer deve receber compensações ou honorários de uma única fonte, pelo mesmo serviço prestado salvo se, para proceder de modo diverso, tiver havido consentimento de todas as partes interessadas;

Art. 22 - Será considerada como honorário aquela porcentagem sobre todas despesas reembolsadas pelo cliente, a título de taxa de administração, desde que com seu conhecimento e devidamente contabilizada pelo associado;

#### Concursos e concorrências

Art. 23 - O designer não deve participar, a qualquer título, de concorrência especulativa, promovida por cliente potencial, cujas exigências atentem contra princípios éticos estabelecidos neste código, tais como:

Par. 1º - apresentação de projetos cujo pagamento de honorários esteja condicionado somente à aprovação do mesmo;

Par. 2º - não devolução dos projetos apresentados e não aprovados.

Art. 24 - O designer organizador de concursos e/ou concorrências tem por obrigação pautar-se por critérios pré-estabelecidos, em todas as suas fases, inclusive informando aos excluídos os reais motivos, de modo a contribuir para sua evolução profissional.

#### Da publicidade da sua atividade

Art. 25 - A publicidade de sua atividade, deve acontecer de maneira digna, impedindo toda e qualquer manifestação que possa comprometer o conceito de sua profissão ou de colegas.

**Art. 26** - Todas as publicações ou divulgações relacionadas a sua atividade devem conter apenas informações factuais verdadeiras e estar sedimentadas em bases sólidas e éticas, como competência, custo e qualidade de um determinado produto ou serviço.

**Art. 27** - O designer pode permitir que seus clientes usem seu nome para a promoção de artigos/produtos por ele projetados ou serviços por ele fornecidos de uma forma apropriada ao status da profissão.

**Art. 28** - O designer não deve permitir que seu nome seja associado a realização de um projeto que tenha sido alterado pelo cliente, a ponto de não mais ser, na sua essência, seu trabalho original.

**Art. 29** - O designer deve procurar difundir os benefícios e as corretas metodologias de sua atividade profissional em qualquer tempo e condição.

#### Considerações finais

**Art. 30** - A falta ou inexistência neste Código, de definição ou orientação sobre questão ética profissional, que seja relevante para o exercício da atividade do associado, será objeto de consulta e manifestação do Conselho de Ética Profissional da ADP.

**Art. 31** - As infrações a este Código de Ética Profissional serão julgadas pela ADP, ouvidos os membros do Conselho de Ética da entidade.

**Art. 32** - Compete privativamente a ADP, quando necessário, alterar, adaptar ou modificar as disposições deste Código, bem como editar provimentos destinados a sua efetiva aplicabilidade.

**Art. 33** - Este Código de Ética Profissional entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral dos associados da ADP, obrigando-se todos os seus associados a cumprirem com o estabelecido, a partir do momento de sua filiação.

São Paulo, 4 de agosto de 2004

Elaborado por  
Auresnede Pires Stephan  
Cyntia Malaguti  
Freddy Van Camp  
Nikolas Alexander Savio Chicrala

#### Documentos de referência

- Código de ética das empresas de design associadas ao Comitê de Design da Associação Brasileira de Embalagem - ABRE
- Código de ética profissional da ADG - Associação dos Designers Gráficos
- Modelo de código de ética profissional do ICSID/ICOGRADA/IFI